



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe a sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 75.967,42 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

07.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

12 - Educação

365 – Educação Infantil

07 – Educação Básica

2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE – OUTROS RECURSOS

4.4.90.00.00 (131) -Investimentos – Aplicações Diretas

R\$ 75.967,42

Fonte de Recurso: 1360 – Salário Educação– 0.1.36

Art. 2º Para o crédito adicional mencionada no artigo anterior, fica autorizado o uso de recursos apurados no excesso de arrecadação da receita proveniente Remuneração de Depósitos Bancários NR – Natureza da Receita (1.3.2.1.00.1.1.01.11.00), na especificação da fonte de recursos Salário-Educação 1360 do período 01/01/2022 a 31/07/2022.

Art.3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 16 de agosto de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 047/2022)

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.967,42 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

O referido projeto tem por objetivo a aquisição de carrinhos de bebê para os Centros de Educação Infantil – Creches, cujo recurso é oriundo de excesso de arrecadação na Remuneração de Depósitos bancários do período de 01/01/2022 a 31/07/2022, conforme anexo 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Considerando, que as aquisições de bens em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, logo são material classificável como permanente nas unidades CEI.

Sendo assim, na Lei Orçamentária Anual LOA 2022, não consta o Grupo de Natureza de Despesa 4.4.90 – Despesa de Capital/Investimentos/Aplicação Direta, faz necessário abertura de crédito especial para a fonte de recurso Salário-Educação, para fins de conclusão da aquisição conforme já licitado com base no processo administrativo nº 29/2022 Sequencial do Contrato 7795 na Modalidade Pregão Eletrônico vigente.

Com essas razões, apresento o Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo analisado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal